



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 237/2023

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º da Constituição Federal, 76, § 3º da Constituição Estadual e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 29/09/2022, nos termos do acórdão à peça 32, publicado no "DOC" em 25/10/2022, constante do(a) AUDITORIA nº 1.109.998 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO**, determinou a aplicação da **multa** ao Sr. **MARCELO RODRIGUES DA SILVA**, CPF 035.216.116-71, PREFEITO, à época, com endereço à RUA CAPITÃO JOSÉ MAURÍLIO VALENTE, Nº. 102, CENTRO, PAULA CÂNDIDO/MG, CEP 36.544-000, no valor histórico total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do final de mandato eletivo do Chefe do Executivo Municipal sem a respectiva disponibilidade financeira, em afronta ao disposto no art. 42, *caput*, da Lei Complementar nº. 101/2000, conforme acórdão à peça 32. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 2.094,83** (dois mil e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução nº. 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Antônia M. Chaves do Carmo, TC 02481-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão, que assino aos 27 do mês de julho de 2023. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, subscrevo-lhe.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 237/2023  
**PROCESSO:** 1.109.998  
**EXERCÍCIO:** 2020  
**NATUREZA:** AUDITORIA  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CANDIDO  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA - 29/09/2022  
**PUBLICAÇÃO:** DOC - 25/10/2022  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 23/01/2023  
**VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS:** 25/05/2023  
**RESPONSÁVEL:** MARCELO RODRIGUES DA SILVA  
**CPF:** 035.216.116-71

## Multa

Multa aplicada em razão das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do final de mandato eletivo do Chefe do Executivo Municipal sem a respectiva disponibilidade financeira, em afronta ao disposto no art. 42, *caput*, da Lei Complementar n. 101/2000, conforme acórdão à peça 32.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2023	R\$ 2.000,00	1,0268733	R\$ 2.053,75

**Valor devido: R\$ 2.053,75**

**Valor histórico total devido: R\$ 2.000,00**

**Valor histórico total devido corrigido: R\$ 2.053,75**

**Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/07/2023, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.**

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
2,0 %	R\$ 41,08

**Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 2.094,83**

O valor corrigido da multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **26/05/2023**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

**Técnico Responsável:** ANTÔNIA M. CHAVES DO CARMO, TC 02481-1.

**Data de Geração do Relatório:** 27/07/2023